

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 016/2014

Sumidouro, 31 de julho de 2014.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da revogação da lei municipal nº 962 de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências, ressaltando que uma nova legislação está sendo criada para tratar do mesmo assunto, ou seja, sobre a concessão de material de construção as famílias de baixa renda ou em situação de risco.

As modificações apresentadas visam adequar a legislação aos novos anseios da população e, ainda, aos ditames das leis federais.

A redação atual permite o atendimento às famílias que possuem moradias localizadas em áreas perigosas ou de risco, o que seria, no mínimo, incoerente, uma vez que realizar a doação de material de construção para as famílias voltarem a construir nas áreas de risco é o mesmo que manter as famílias em situação perigosa, com total anuência do Poder Público.

O presente anteprojeto impede que o benefício seja concedido para que seja utilizado em imóveis em área de risco permanente ou aqueles cujo risco não possa ser reparado através de obras de reparo, ou seja, se a área onde encontrar-se o referido imóvel deixar de ser área de risco por qualquer motivo, poderá ser beneficiado pela presente lei, mas não aquelas situações onde a obra de reparo não for suficiente para sanar os riscos.

Outro ponto a considerar é a grande quantidade de famílias que possuem residências em estado tão precário, que coloca em risco a incolumidade física dos moradores ou de terceiros, cabendo ao Poder Público a doação de material de construção no intuito de realizar as reformas necessárias, visando proporcionar vida digna a tais pessoas, conforme art. 5º da Constituição Federal.

Outro grupo que também será atingido são as famílias com cômodos insuficientes para a demanda familiar, usando o mesmo fundamento constitucional do art. 5º, ou seja, a dignidade da pessoa humana.

Para que haja as devidas concessões do benefício previsto neste anteprojeto, necessário um acompanhamento do órgão técnico antes e depois

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



das obras, visando, além da correta aplicação da verba pública, o cuidado com a própria execução da obra, evitando que seja realizada de forma precária.

A limitação do quantum a ser doado a cada família visa atingir a maior quantidade de famílias, melhorando a distribuição entre as famílias necessitadas, evitando distorções nos benefícios entre um beneficiário e outro.

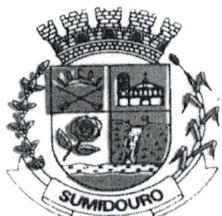
Há também previsão legal para a concessão do material mesmo que as necessidades sejam superiores ao previsto na lei, desde que o beneficiário se comprometa, a realizar a contrapartida do material faltante, comprovando tal aquisição ou desistindo do benefício.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 016 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o fornecimento de material de construção às famílias de baixa renda, revoga a lei municipal n.º 962 de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sumidouro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fornecer material de construção às famílias de baixa renda definidas conforme ANEXO ÚNICO da presente lei, que tiveram seus imóveis atingidos por eventos climáticos a partir de 2007.

§1º Também serão atendidas pela presente lei:

I - as famílias de baixa renda que possuam imóvel em situação de risco, entendido para esta lei, como o imóvel que coloque em risco a incolumidade física dos moradores ou de terceiros, atestados pela Defesa Civil.

II - as famílias de baixa renda que possuam imóveis em estado precário e/ou com cômodos insuficientes para a demanda familiar.

§2º - Terão prioridades na concessão do presente benefício, as famílias que ainda não receberam o presente benefício e as famílias que não estiverem participando de outros programas sociais municipais.

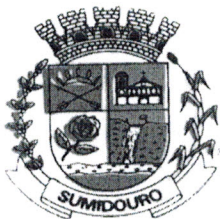
§3º As famílias de baixa renda, para fazer jus ao benefício da presente lei, deverão estar cadastradas no CADÚNICO e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Não será concedido o benefício da presente lei para imóveis que estejam em área de risco permanente, assim identificados pela Defesa Civil, assim como os imóveis cujo risco não possa ser sanado através de obras de reparo.

Art. 3º - Para a concessão do presente benefício deverá ser realizada vistoria preliminar por engenheiro ou arquiteto dos quadros do município, que indicará a maneira e o material necessário para a referida construção.

§1º - Com o término da construção, o corpo técnico da Prefeitura Municipal realizará nova vistoria e concederá um "termo de conclusão" para as obras em conformidade com o laudo preliminar.

§2º - Poderá a mesma família ser beneficiada mais de uma vez desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



tenha realizada a construção de acordo com o laudo preliminar, comprovado através do "termo de conclusão", momento que voltará ao final da fila de beneficiários.

Art. 4º - A família beneficiária assinará termo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Secretaria Municipal de Obras, tomando ciência da obrigatoriedade de realizar a construção conforme laudo preliminar e a possibilidade de não ser novamente beneficiada enquanto a construção não houver sido concluída e aprovada pelo corpo técnico da Prefeitura, assim como seus desdobramentos.

Art. 5º - Na família onde houver dependente entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) anos de idade, será obrigatória a comprovação de matrícula escolar com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio ou em programas assistências, ressalvado tal obrigação para o dependente que já tenha terminado o ensino médio.

Art. 6º - A família para ser beneficiária da presente lei deverá ainda, comprovar a posse e/ou propriedade do imóvel, além de residir por mais de 02 (dois) anos no Município de Sumidouro.

Art. 7º - Em qualquer hipótese em que haja mais de uma família necessitando do benefício da presente lei, deverá ser seguida a ordem cronológica do cadastramento na Secretaria de Desenvolvimento Social.

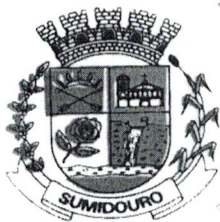
Art. 8º - O presente benefício, por família atendida, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) de cada material adquirido através da lei n.º 8.666/93, destinado a presente lei.

§ Único. Caso o material necessário ultrapasse a quantidade expressa no *caput*, o beneficiário deverá realizar a contrapartida do restante do material, comprovando a aquisição ou desistir do benefício.

Art. 9º - O material de construção previsto na presente lei abrange materiais para fundações, estruturas, contrapisos, alvenaria, coberturas, instalações elétricas e instalações hidráulicas e esgoto.

§ Único. Poderá ser concedido material não previsto no *caput*, desde que diretamente ligado à infra-estrutura da edificação, vedado acabamentos.

Art. 10 - O Anexo da presente lei será regulamentado pelo Prefeito Municipal naquilo que couber.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

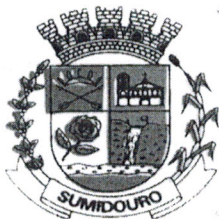


Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a lei municipal n.º 962, de 03 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 984, de 28 de março de 2011.

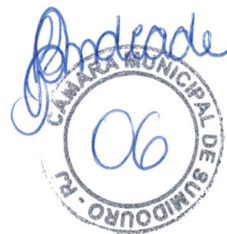
Sumidouro, 31 de julho de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br



ANEXO ÚNICO

**PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO AOS
MUNICÍPIES DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

I - INTRODUÇÃO

1 - OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim considerados todos os membros do grupo familiar, com rendimento mensal "*per capita*" de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional e que possuam apenas 01 (um) imóvel, condições de tornarem a sua habitação, um lugar menos precário e mais confortável, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

2 - MODALIDADE:

Esta modalidade contempla fornecimento de materiais de construção para que os munícipes possam reformar ou ampliar suas residências e, ainda, realizar obras visando a segurança do imóvel. Pressupõe, portanto, as existências por parte dos munícipes enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de desconforto comprovadas por Parecer Técnico do Serviço Social do Município, respaldo por parecer do setor de Engenharia e/ou arquitetura. Os materiais a serem doados serão adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

3 - QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS:

Podem pleitear os materiais as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste Programa.

4 - PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o setor de engenharia e arquitetura da Prefeitura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br



5 - ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social, desde que os recursos não sejam vinculados a nenhum programa específico do Governo Federal.

II - DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

1 - DIRETRIZES GERAIS:

1.1 - Para que os materiais possam ser fornecidos, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação.

1.2 - O programa deve atender ao maior número possível de famílias que se enquadrem nos critérios aqui estipulados.

1.3 - Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais, a construção de moradias e a reforma ou ampliação que não contemple os requisitos previstos neste programa.

1.4 - Recomendações sobre custos:

a) a família deverá adotar o menor custo para execução das obras, levando-se em conta sempre à avaliação do setor de engenharia e arquitetura do Município;

b) o demonstrativo de custos, cuja apresentação é compulsória deverá apresentar os componentes, suas unidades e respectivos quantitativos bem especificados;

c) o demonstrativo de custos não deverá apresentar custos de mão de obra de nenhuma natureza, apenas materiais de construção;

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

2.1 - A intervenção deve:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;

b) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br



3 - COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:

3.1 - O valor de investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos e exclusivamente, por:

a) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: o valor correspondente à reforma ou ampliação será entregue na forma dos materiais de construção necessários à implementação da obra conforme relatório técnico;

b) TRABALHO SOCIAL: abrange ações que objetivem desencadear e ou/fortalecer e mobilização e a organização comunitária.

3.2 O total de verbas destinadas ao Programa está restrito a disponibilidade do orçamento da Assistência Social, que deverá ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto.

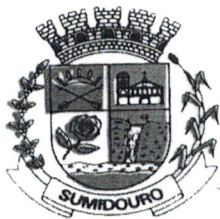
III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. CONTRAPARTIDA:

As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas reformas e/ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

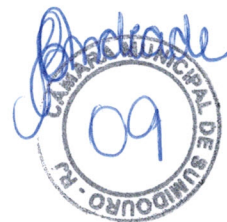
2. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO SOLICITANDO OS MATERIAIS E PARA REPASSE DOS MATERIAIS:

2.1. As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pedido dos materiais de construção de que necessitam, devendo tais pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social após visita das Assistentes Sociais, depois tecnicamente pelo setor de Engenharia e arquitetura da Prefeitura. Tais visitas, sejam a social ou a técnica, deverão estar respaldadas em relatórios devidamente assinados pelo respectivo profissional do serviço social e pelo engenheiro e/ou arquiteto do município, inclusive com fotos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br



2.2. Os materiais serão adquiridos por licitação na forma da Lei 8.666/93 e serão liberados na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município, devendo ser aprovados pelo Gestor.

3. COMO E QUANDO OS MATERIAIS DEVEM SER UTILIZADOS:

3.1 Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma. Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

3.2 As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

IV - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnicas durante a reforma e ou ampliação até o seu término, devendo no final ser apresentado relatório final com parecer conclusivo a respeito da utilização dos materiais doados.

V - DO CUSTO DO PROGRAMA:

O custo do programa será vinculado à disponibilidade orçamentária e critérios da Prefeitura.

Sumidouro, 31 de julho de 2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal